



Câmara Municipal de Itabirito

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026, de**

**Nº 01 / 2026**

**Aperfeiçoa dispositivos do Projeto de Lei nº 03/2026 que altera o Código de Obras do Município de Itabirito (Lei Municipal nº 2.459/2005), estabelecendo parâmetros de desempenho construtivo conforme normas técnicas, reforçando a responsabilidade técnica profissional, promovendo a modernização administrativa dos processos de aprovação de projetos e incentivando a participação de profissionais da área técnica na atualização da legislação urbanística.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:**

**Art. 1º - O §1º do art. 134 da Lei Municipal nº 2.459/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 134**

**Consideram-se residências geminadas duas ou mais unidades residenciais autônomas, com paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns entre as unidades.**

**§1º**



Câmara Municipal de Itabirito

As paredes comuns entre unidades residenciais deverão atender às normas técnicas aplicáveis quanto ao desempenho estrutural, térmico e acústico, observando-se especialmente os parâmetros previstos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, inclusive aqueles estabelecidos pela ABNT NBR 15575, que trata do desempenho das edificações habitacionais.

§2º

Admite-se a utilização de diferentes sistemas construtivos, desde que comprovado o atendimento aos requisitos de desempenho definidos pelas normas técnicas aplicáveis.

**Art. 2º** - O art. 124 do Projeto de Lei passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§1º

O decreto regulamentador desta Lei limitar-se-á à definição de procedimentos administrativos necessários à tramitação e operacionalização dos processos.

§2º

Eventuais regulamentações complementares deverão observar os parâmetros estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis.

**Art. 3º** - Fica acrescido o Art. 124-A à Lei Municipal nº 2.459/2005:

Art. 124-A

Os processos administrativos relativos à aprovação de projetos de edificações deverão observar os princípios da celeridade, razoabilidade, eficiência administrativa e simplificação dos procedimentos.

Parágrafo único.

O Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos de modernização administrativa, inclusive por meio da digitalização dos processos de protocolo, tramitação e acompanhamento de projetos.

**Art. 4º** - Fica acrescido o Art. 124-B à Lei Municipal nº 2.459/2005:



Câmara Municipal de Itabirito

**Art. 124-B**

A responsabilidade pelo atendimento às normas técnicas aplicáveis à elaboração e execução dos projetos é do profissional legalmente habilitado, nos termos da legislação federal e das normas dos respectivos conselhos profissionais.

**Art. 5º** - Fica acrescido o Art. 124-C à Lei Municipal nº 2.459/2005:

**Art. 124-C**

O Município deverá promover progressivamente a digitalização dos processos relacionados à aprovação de projetos de edificações, garantindo maior transparência, eficiência administrativa e acesso à informação pelos cidadãos e profissionais responsáveis técnicos.

**Art. 6º** - Fica acrescido o Art. 124-D à Lei Municipal nº 2.459/2005:

**Art. 124-D**

Na elaboração de propostas de alteração, revisão ou atualização do Código de Obras do Município, o Poder Executivo deverá buscar a participação e a contribuição técnica de profissionais da área, especialmente arquitetos, engenheiros e entidades representativas do setor da construção civil.

Parágrafo único.

A participação mencionada neste artigo poderá ocorrer por meio de consultas públicas, reuniões técnicas ou outros mecanismos de diálogo institucional.

**Art. 7º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Itabirito, 09 de Março de 2026

Ezio

Pimenta:0282  
9530608

Assinado de forma  
digital por Ezio  
Pimenta:02829530608  
Dados: 2026.03.09  
12:50:40 -03'00'



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aprimorar o Projeto de Lei nº 03/2026, que promove alterações no Código de Obras do Município de Itabirito, garantindo maior segurança jurídica, modernização normativa e racionalização dos procedimentos administrativos relacionados à aprovação de projetos e execução de obras.

A proposta busca adequar a legislação municipal às boas práticas da engenharia e arquitetura contemporâneas, especialmente ao substituir exigências construtivas rígidas por critérios de desempenho técnico definidos pelas normas da ABNT, com destaque para a ABNT NBR 15575.

Além disso, incentiva a modernização administrativa por meio da digitalização dos processos e fortalece o diálogo entre o poder público e os profissionais da área técnica, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo da legislação urbanística municipal.

Itabirito, 09 de Março de 2026.

Ezio

Pimenta:02

829530608

Assinado de forma  
digital por Ezio

Pimenta:02829530608

Dados: 2026.03.09

12:50:54 -03'00'